



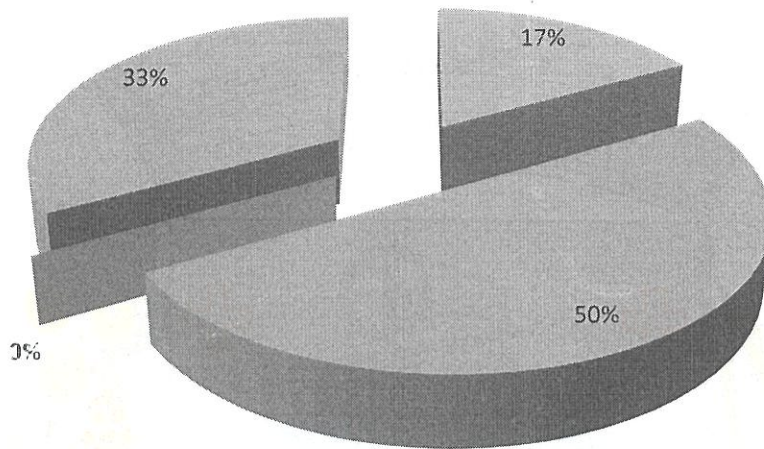
Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"



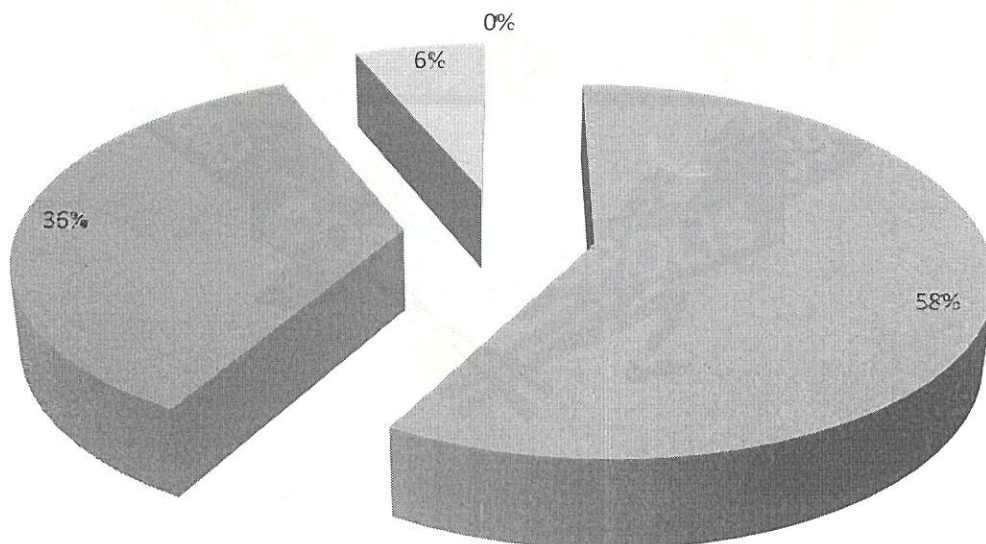
Quanto tempo o responsável mora em Cordeirópolis

■ até 5 ■ 5 a 10 ■ 10 a 20 ■ mais 20



Número de pessoas que moram na casa

■ 2 a 4 ■ 4 a 7 ■ 7 a 10 ■ mais 10





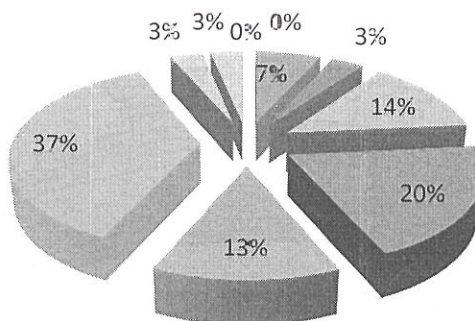
Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"



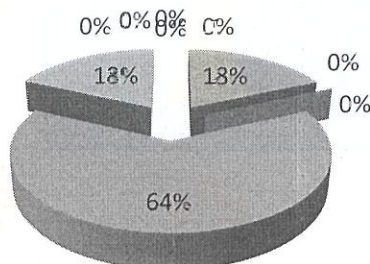
Quantas estudam em:

■ Creche ■ Pré-escola ■ Ens.Fund(1º-5º) ■ Ens.Fund(6º-9º) ■ Ens. Médio
■ EJA ■ Superior ■ PI - Fund. I ■ PI - Ens. Médio ■ Ed. Especial



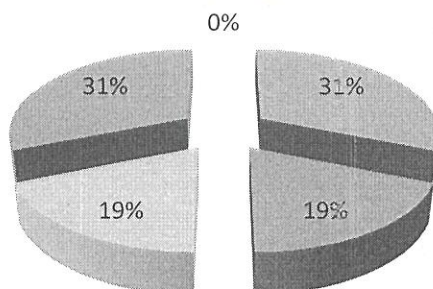
Quantas ficaram sem vaga em 2014, isto é, em lista de espera

■ Creche(0-3) ■ Pré-escola(4-5) ■ Ens.Fund(1º-5º) ■ Ens.Fund(6º-9º) ■ Ed. Especial
■ Ens. Médio ■ EJA ■ Superior ■ PI - Fund. I ■ PI - Ens. Médio



Quantas querem retornar aos estudos e qual interesse

■ Ens. Md ■ EJA ■ Super ■ Técn ■ PI - EM





Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"



4.3 METAS E ESTRATÉGIAS

Meta9: Reduzir o analfabetismo promovendo a efetiva expansão da alfabetização da população de 15 anos ou mais, buscando até o final da vigência deste plano erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir para 50% a taxa de analfabetismo funcional:

Estratégias:

- 9.1 Manter programas visando alfabetização de jovens e adultos de maneira a erradicar o analfabetismo em nosso município em 10 anos;
- 9.2 Assegurar em regime de colaboração com a União, a oferta de cursos equivalentes às séries iniciais e finais do ensino fundamental para a população de 15 anos ou mais que não tenha atingido este nível de escolaridade;
- 9.3 Realizar mapeamento por meio de censo educacional e parcerias com empresas, associações de bairros, igrejas, sindicatos, entidades e organizações da sociedade civil para localizar, induzir a demanda e programar a oferta de educação para a população de 15 anos ou mais, visando erradicar o analfabetismo;
- 9.4 Associar bolsas de estudo EJA com a bolsa escola, ou oferecer em regime de colaboração com a União, programas de bolsas EJA para atendimento integral à família;
- 9.5 Articular as políticas de educação de jovens e adultos com as de proteção contra o desemprego e geração de empregos;
- 9.6 Atrair os programas sociais oferecidos pela promoção social do município a inserção e encaminhamento dos sujeitos assistidos à educação de jovens e adultos, visto que tal medida promove a inclusão e efetiva preparação para o mundo do trabalho, determinando melhores condições de preparo e desenvolvimento social, econômico e cultural dos indivíduos sendo este um direito efetivo a sua real condição de cidadania plena em um Estado de direito que se destaca por buscar a eficiência e o bem comum.
- 9.7 Reestruturar e fortalecer na Secretaria de Educação um setor próprio incumbido de promover e aperfeiçoar a educação de jovens e adultos.

Meta 10: Oferecer ensino profissional integrado para, no mínimo, 25% das matrículas de educação de jovens e adultos dos ensinos fundamental e médio.

Estratégias:



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"



10.1 Criação de cursos profissionalizantes para suprir a demanda de mão de obra especializada em nosso município;

10.2 Criação de cursos profissionalizantes voltados às necessidades do município em parceria com instituições, como SENA, SENAC, ofertando melhores oportunidades de preparação e inserção dos indivíduos assistidos pela educação de jovens e adultos, bem como a todos os jovens e cidadãos que se interessarem por estes programas socioeducativos.

10.3 Incluir a disciplina de informática na grade curricular dos alunos da Educação de Jovens e Adultos.

5. EDUCAÇÃO ESPECIAL

5.1 DIAGNÓSTICO

A Constituição Federal estabelece o direito das pessoas com deficiência receberem educação na rede regular de ensino (Artigo 208, III) a diretriz atual é a de plena integração dessas pessoas em todas as áreas da sociedade. Trata-se, portanto, de duas questões:

- ✓ o direito a educação, comum a todas as pessoas;
- ✓ o direito de receber essa educação junto com as demais pessoas nas escolas regulares

A legislação, no entanto é sábia em determinar preferência para essa modalidade de atendimento educacional, ressaltando os casos de excepcionalidade em que as necessidades do educando exigem outras formas de atendimento. As políticas recentes do setor tem indicado três situações possíveis para a organização do atendimento:

- ✓ participação nas classes comuns com recurso e oficinas pedagógicas;
- ✓ sala de recurso;
- ✓ escola especial.

Todas as possibilidades tem por objetivo a oferta de educação de qualidade.

A Educação Especial insere-se na Educação Básica, abrangendo a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, sendo oferecida preferencialmente, no sistema regular de ensino para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"



e altas habilidades ou superdotação. Entende-se por deficiência e transtornos globais do desenvolvimento, aqueles relacionados às diferenças individuais dos educandos que requer uma dinâmica própria na relação ensinar-aprender.

Essa modalidade da educação escolar encontra-se fundamentada na concepção dos direitos humanos e pautada pelos princípios éticos, políticos, estéticos e da equidade, de modo a assegurar o respeito da dignidade humana, a igualdade de oportunidades, a valorização das diferenças e o exercício da cidadania.

As escolas do município precisam se adequar quanto à infraestrutura de acessibilidade para atender todas as necessidades especiais, todas as escolas, em parceria com a União, implantaram a Sala de Recurso para atender os educandos com deficiência recebendo equipamentos eletrônicos, mesas e cadeiras adaptadas e materiais pedagógicos para as diversas especificidades. Oferecem atendimento individual ou em duplas com duração de, no mínimo, duas horas semanais para cada atendimento, atendendo 22 educandos. As salas de recursos multifuncionais existem em 12 escolas rede municipal, funcionando efetivamente em 3 delas. Em 8 escolas elas estão inativas por falta de espaço físico ou . O profissional que atua nestas salas possui formação em Pedagogia com Ênfase na Educação Especial; Pós Graduação em Educação Especial e Inclusiva e/ou curso de formação continuada em Atendimento Educacional Especializado (AEE), oferecido pelo MEC.

No ensino regular, o público alvo da educação especial é atendido nas classes regulares, na Educação Infantil e no Ensino Fundamental (uma EMEF é polo para atendimento dos alunos com deficiência auditiva tendo atenção individualizada através das intérpretes). São pessoas com deficiência auditiva, visual, intelectual ou múltipla, autismo e transtorno global do desenvolvimento.

Na rede toda em 2015, existem 28 alunos incluídos nas classes regulares, matriculados em 6 EMEFs e 1 Centro de Educação Infantil. Para auxiliar os professores das turmas e acompanhar esses alunos existe um total de 10 monitores (estagiários de Pedagogia). Não há uma regra em relação ao número máximo de alunos incluídos por turma, mas, em geral, existem por sala. Vale lembrar que a proporção de pessoas com deficiência é de 8% a 10% do total da população.

Estamos cientes que esse número de salas de recursos deverão ser ampliadas e coloca-las em funcionamento para atender todas os educandos da rede nesse sistema de



Câmara Municipal de Cordeirópolis

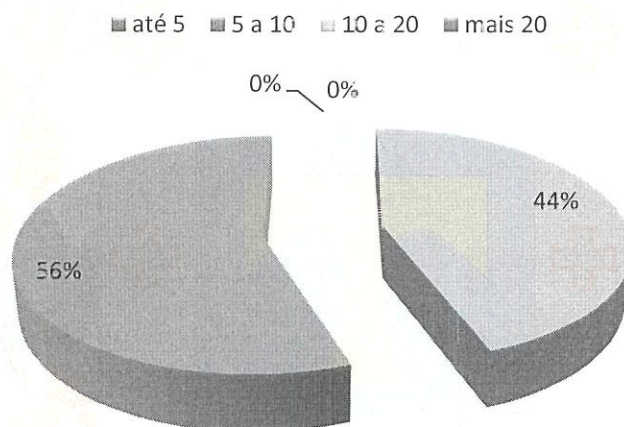
Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"



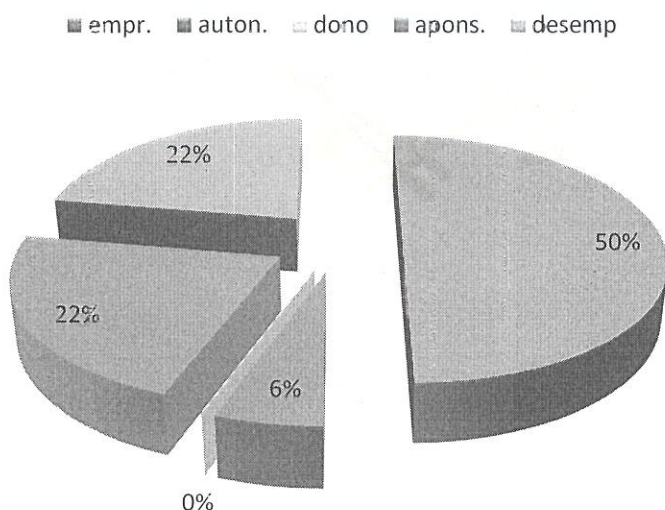
acordo com o Decreto nº 6.571/2008, como também oferecer formação continuada a todos os profissionais que atuam nessa modalidade. Continuaremos em parceria com a APAE para prestar apoio e orientação aos programas de integração, além do atendimento específico a educandos com transtornos graves e parceria com os diferentes órgãos do Poder Público em particular os vinculados à Saúde, Assistência e Promoção Social, inclusive em termos de recursos para o atendimento a essa população.

5.2 DADOS ESTATÍSTICOS

Há quanto tempo a mãe mora em Cordeirópolis



Qual a situação de trabalho do pai



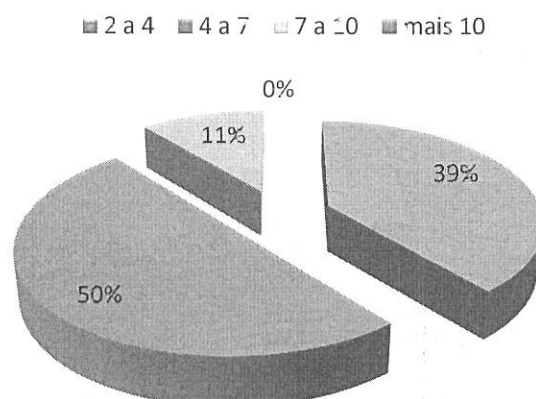


Câmara Municipal de Cordeirópolis

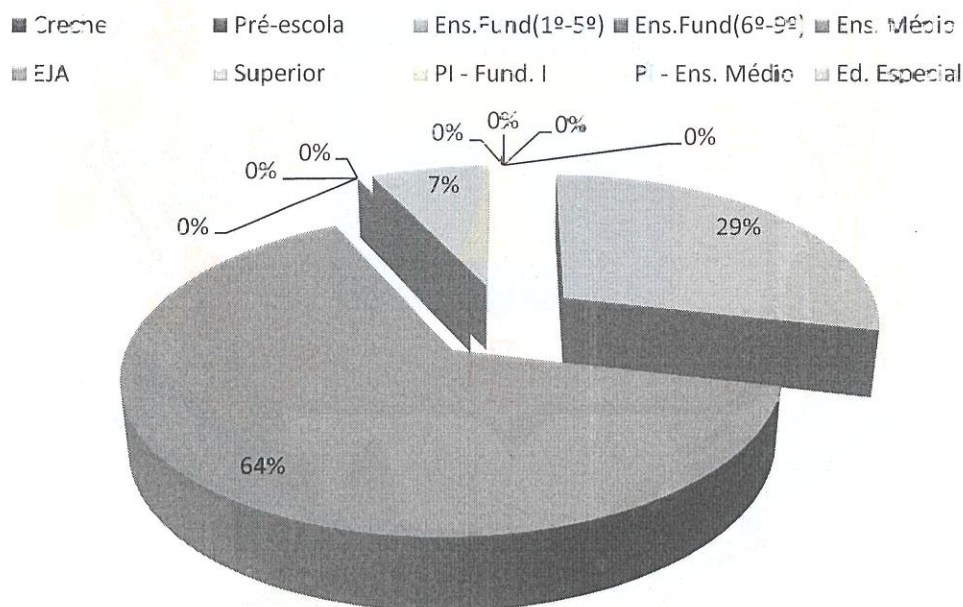
Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"



Número de pessoas que moram na casa



Quantos estudam



5.3 METAS E ESTRATÉGIAS

Meta 4: Universalizar, para a população de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"



educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Estratégias:

4.1 Identificar as necessidades educacionais e os encaminhamentos realizados através de avaliação pedagógica e/ou psico educacional para definir os atendimentos e os recursos específicos para cada aluno.

4.2 Ampliar e implantar a oferta de atendimento especializado que responda as necessidades educacionais, em todos os níveis de ensino em que os alunos estejam inseridos.

4.3 Assegurar a inclusão dos alunos com deficiências em classes de ensino regular comum.

4.4 Implantar e dinamizar salas de recursos com professor especialista, principalmente nas áreas de Deficiências Auditiva, Visual e Autismo.

4.5 Assegurar a eliminação das barreiras arquitetônicas, garantindo a acessibilidade aos espaços educativos.

4.6 Possibilitar parcerias com instituições da área da saúde para atendimentos aos alunos com deficiências sem diagnósticos, que necessitam de exames ou acompanhamentos especializados.

4.7 Prover a melhoria das salas de recursos e capacitar o especialista para que esteja sempre atualizado.

4.8 Garantir no prazo de cinco anos capacitação de professores em Libras, braille e outras deficiências.

4.9 Procurar meios, através de entes governamentais para ampliar, durante a vigência deste Plano, transporte escolar com as adaptações necessárias aos alunos que apresentem dificuldades de locomoção, baixa mobilidade e dependência de autos cuidados, atendidos na rede municipal e estadual, garantindo a companhia de responsável quando necessário.

4.10 Realizar durante a vigência deste Plano, estudos para implantar currículos adaptados específicos aos alunos com deficiências ou altas habilidades.

4.11 Implantar, gradativamente, programas para atender alunos com altas habilidades.

4.12 Realizar concurso público para função de interprete de Libras, Instrutor de Libras e Pedagogo com especialização em Deficiência Visual e outras deficiências, conforme a necessidade do Município.



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"



6. EDUCAÇÃO ENSINO MÉDIO

6.1 DIAGNÓSTICO

A expansão do Ensino Médio em todas as esferas, pode ser um poderoso fator de formação para a Cidadania e qualificação profissional dos alunos. A procura por cursos de Ensino Médio aumenta a cada dia em virtude da acelerada elevação do grau de escolaridade exigida pelo mercado de trabalho.

O Ensino Médio do Município atende majoritariamente jovens com idade prevista para este nível de ensino (15 a 17 anos) e minoritariamente alunos mais velhos, pelo fato de estarem incluídos numa taxa de repetência ou por retornarem aos estudos, depois de longo período de interrupção.

O Ensino Médio enfrentou nos últimos anos grandes dificuldades decorrentes da ausência da definição dos rumos que deveriam ser seguidos em seus objetivos e em sua organização, mas serão superados com a implementação das novas diretrizes curriculares para o Ensino Médio e com programas de formação de professores.

O Ensino Médio no Município está afeto exclusivamente à rede estadual de ensino de acordo com Emenda Constitucional nº 14 e a L.D.B.

Diretrizes Político-Pedagógicas

Preparamos jovens e adultos para os desafios da modernidade, o ensino médio deverá permitir aquisição de competências relacionadas ao pleno exercício da cidadania e da inserção produtiva: arte, aprendizagem, percepção da dinâmica social e capacidade para nela interferir, de observar, interpretar, tomar decisões, dominar as habilidades básicas de linguagem, comunicação, abstração, habilidades para incorporar valores éticos de solidariedade, cooperação e respeito às individualidades.

Há de se considerar também, que o ensino médio atende a uma faixa etária que demanda uma organização escolar adequadas à maneira de usar o espaço, o tempo e os recursos disponíveis.

Como nos demais níveis de ensino, as metas do PNE devem associar-se, fortemente às de formação, capacitação e valorização do magistério, pois a falta de qualidade de ensino dificulta a manutenção e/ou expansão do ensino.



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"



O estabelecimento de um sistema de avaliação para o acompanhamento dos resultados do Ensino Médio como o ENEM, Saresp (Idesp).

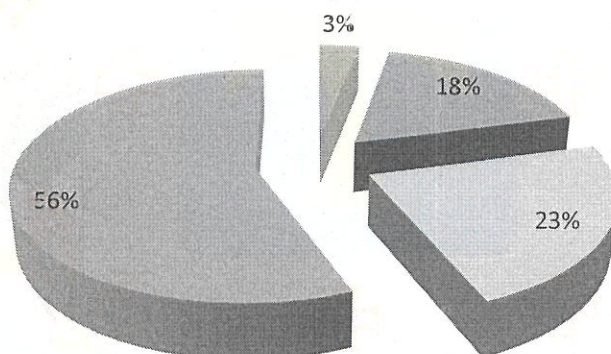
A organização do Ensino Médio, além de utilizar espaço, tempo e recursos didáticos disponíveis, deverá pautar-se pelas novas Diretrizes Curriculares para o Ensino Médio, já elaboradas e aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação.

A forma de integração dos portadores de deficiência na rede regular de ensino, será, no Ensino Médio, implementada através de qualificação dos professores e da adaptação das escolas quanto as condições físicas, mobiliário, equipamentos, materiais pedagógicos e currículo adaptado.

6.2 DADOS ESTATÍSTICOS

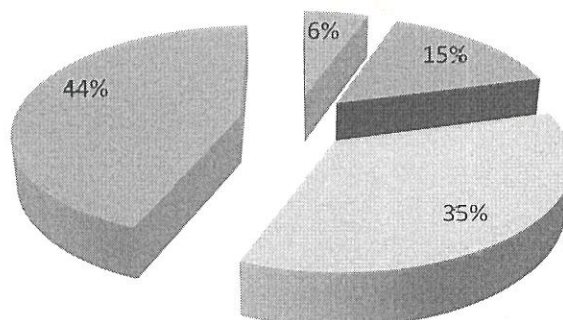
Quanto tempo a mãe mora em Cordeirópolis

■ até 5 ■ 5 a 10 ■ 10 a 20 ■ mais 20



Quanto tempo o pai mora em Cordeirópolis

■ até 5 ■ 5 a 10 ■ 10 a 20 ■ mais 20





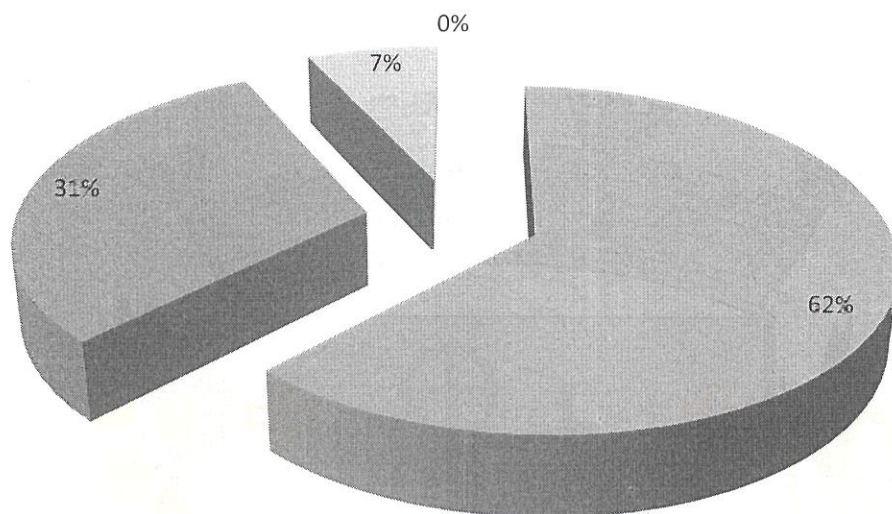
Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"



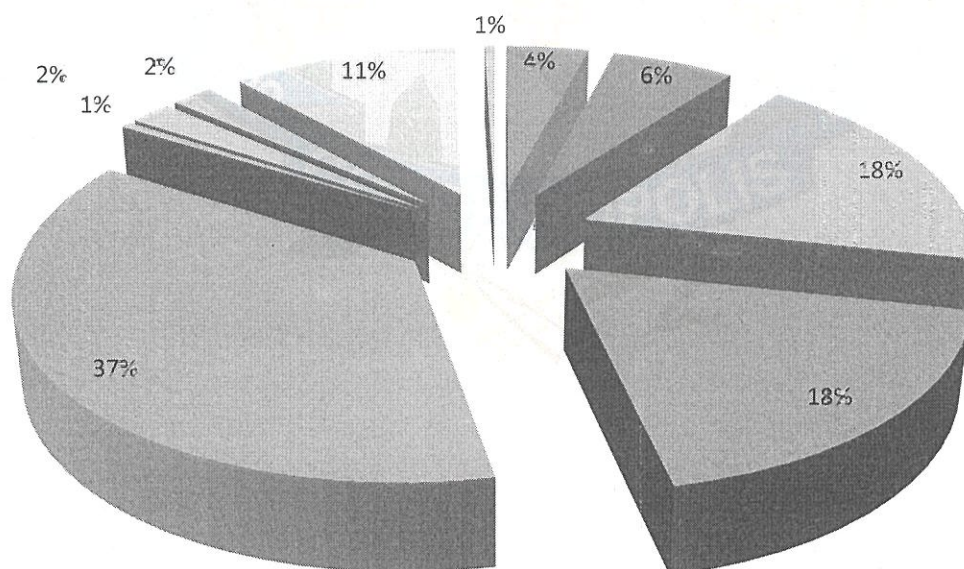
Número de pessoas que moram na casa

■ 2 a 4 ■ 4 a 7 ■ 7 a 10 ■ mais 10



Quantas estudam em:

■ Creche ■ Pré-escola ■ Ens.Fund(1º-5º) ■ Ens.Fund(6º-9º) ■ Ens. Médio
■ EJA ■ Superior ■ PI - Fund. I ■ PI - Ens. Médio ■ Ec. Especial





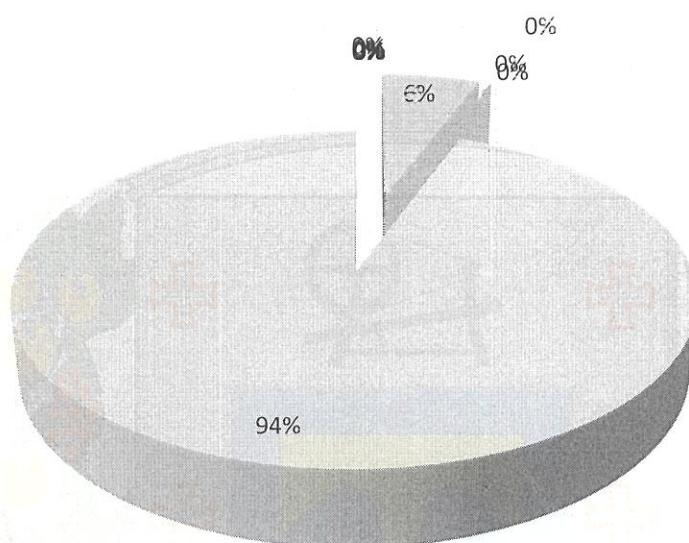
Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"



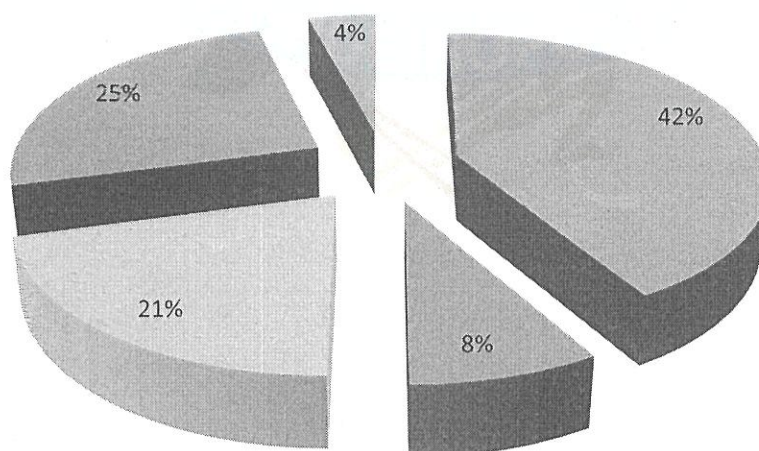
Quantas ficaram sem vaga em 2014, isto é, em lista de espera

■ Creche(0-3) ■ Pré-escola(4-5) ■ Ens.Fund(1º-5º) ■ Ens.Fund(6º-9º)
 ■ Ed Especial ■ Ens. Médio ■ EJA ■ Superior
 ■ P - Func. I ■ PI - Ens. Médio ■ Não ficou



Quantos querem retornar aos estudos e qual interesse

■ Ens. Md ■ EJA ■ Super ■ Técn ■ PI - EM





Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"



METAS E ESTRATÉGIAS

Meta3: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência do PEE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

Estratégias:

3.1 Institucionalizar programa nacional de renovação do ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais.

3.2 Garantir a oferta pública e a qualidade do Ensino Médio noturno, em suas diferentes modalidades, a todos os jovens e adultos.

3.3 Garantir, como apoio ao desenvolvimento do currículo, disponibilização de materiais didáticos, espaços e instalações às escolas públicas de Ensino Médio.

3.4 Diminuir as taxas de abandono e evasão, pela adoção de estratégias pedagógicas, de formação de professores e de melhoria da infraestrutura escolar.

3.5 Redimensionar a oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, atendendo as necessidades específicas dos alunos.

3.6 O Ministério da Educação, em articulação e colaboração com os entes federados e ouvida a sociedade mediante consulta pública nacional, elaborará e encaminhará ao Conselho Nacional de Educação – CNE, até o 2º (segundo) ano de vigência deste PME, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) de ensino médio, a serem atingidos nos tempos e etapas de organização deste nível de ensino, com vistas a garantir formação básica comum.

3.7 Pactuar entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º desta Lei, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino médio.



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"



3.8 Garantir a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar.

3.9 Manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do (a) aluno (a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade.

3.10 Universalizar o Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, fundamentado em matriz de referência de conteúdo curricular do ensino médio e em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam comparabilidade de resultados, articulando-o com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica – SAEB, e promover sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a educação básica, de avaliação certificadora possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior.

3.11 Fomentar a expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações e das pessoas com deficiência.

3.12 Estruturar e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos e das jovens beneficiários (as) de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude.

3.13 Promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;

3.14 Fomentar programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar

3.15 Implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"



3.16 Estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.

Meta4: Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Estratégias

4.1 Contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB as matrículas dos (as) estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei no 11.494, de 20 de junho de 2007.

4.2 Fomentar a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas.

4.3 Garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno.

4.4 Estimular pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia especializada, psicologia, para apoiar o trabalho dos (as) professores da educação básica com os (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"



4.5 Manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou superdotação.

4.6 Garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto no 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos.

4.7 Garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado.

4.8 Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude.

4.9 Fomentar pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos (as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

4.10 Promover o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado.



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"



4.11 Promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida.

4.12 Apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues.

4.13 Definir, até o final da vigência do PEE, indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

4.14 Incentivar a inclusão nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, observando o disposto no caput do art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

4.15 Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino.

4.16 Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino.



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"



4.17 Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo.

Meta 11: Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

Estratégias:

11.1 Expandir as matrículas de educação profissional técnica de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional.

11.2 Fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade.

11.3 Estimular a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude.

11.4 Ampliar a oferta de programas de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional em nível técnico.

11.5 Ampliar a oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência com atuação exclusiva na modalidade.

11.6 Expandir a oferta de financiamento estudantil à educação profissional técnica de nível médio oferecida em instituições privadas de educação superior.

11.7 Institucionalizar sistema de avaliação da qualidade da educação profissional técnica de nível médio das redes escolares públicas.

11.8 Expandir a oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"



11.9 Elevar gradualmente o investimento em programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, visando a garantir as condições necessárias à permanência dos (as) estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio.

11.10 Reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei.

11.11 Estruturar sistema nacional de informação profissional, articulando a oferta de formação das instituições especializadas em educação profissional aos dados do mercado de trabalho e a consultas promovidas em entidades empresariais e de trabalhadores.

Meta6: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

Estratégias:

6.1 Promover com o apoio da União e Estado, a oferta de educação básica pública em tempo integral por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, cu sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola.

6.2 Instituir, em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades e com crianças em situação de vulnerabilidade social

6.3 Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral.

6.4 Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários.



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"



6.5 Estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos (as) matriculados nas escolas da rede pública de educação básica por parte das entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino.

6.6 Orientar a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos (as) das escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino.

6.7 Garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas.

6.8 Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

Meta7: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb.

Estratégias:

7.32 Estabelecer e implantar, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local.

Ideb	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do Ensino Fundamental	5,2	5,5	5,7	6,0
Anos finais do Ensino Fundamental	4,7	5,0	5,2	5,5
Ensino Médio	4,3	4,7	5,0	5,2



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"



7.2 Assegurar que:

a) no quinto ano de vigência do PEE, pelo menos 70% (setenta por cento) dos (as) alunos (as) do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável.

b) no último ano de vigência do PEE, todos os (as) estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável.

7.3 Constituir, em colaboração entre a União, o Estado e o Município, um conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino.

7.4 Induzir processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática.

7.5 Formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar.

7.6 Associar a prestação de assistência técnica financeira à fixação de metas intermediárias, nos termos estabelecidos conforme pactuação voluntária entre os entes, priorizando sistemas e redes de ensino com Ideb abaixo da média nacional.

7.7 Aprimorar continuamente os instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental (ciclo II) e médio, de forma a englobar o ensino de ciências nos exames aplicados nos anos finais do ensino fundamental, e incorporar o Exame Nacional do Ensino Médio, assegurada a sua universalização, ao sistema de avaliação da educação básica, bem como apoiar o uso dos resultados das avaliações nacionais pelas escolas e redes de ensino para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas.



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício “Dr. Cassio de Freitas Levy”



7.8 Desenvolver indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos.

7.9 Orientar as políticas das redes e sistemas de ensino, de forma a buscar atingir as metas do Ideb, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência do PEE, as diferenças entre as médias dos índices dos Municípios e Estados.

7.10 Fixar, acompanhar e divulgar bienalmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do Ideb, relativos às escolas, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos (as) alunos (as), e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação.

7.11 Melhorar o desempenho dos alunos da educação básica nas avaliações da aprendizagem no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes – PISA, tomado como instrumento externo de referência, internacionalmente reconhecido, de acordo com as seguintes projeções:

PISA	2015	2018	2021
Média dos resultados em matemática, leitura e ciências	438	455	473

7.12 Incentivar o desenvolvimento, selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversificação de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas.

7.13 Garantir transporte gratuito para todos (as) os (as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, e financiamento compartilhado, com



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"



participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local.

7.14 Desenvolver pesquisas de modelos alternativos de atendimento escolar para a população do campo que considerem as especificidades locais e as boas práticas nacionais.

7.15 Universalizar, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação.

7.16 Apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática.

7.17 Ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao (à) aluno (a), em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

7.18 Assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência.

7.19 Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais.

7.20 Prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet.

7.21 Manter programa de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação.

7.22 Garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"



para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade

7.23 Implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

7.24 Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nºs 10.639, de 9 de janeiro de 2003 e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil.

7.25 Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais.

7.26 Promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional.

7.27 Universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde.

7.28 Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional.

7.29 Fortalecer, com a colaboração técnica e financeira da União, em articulação com o sistema nacional de avaliação, os sistemas estaduais de avaliação da educação básica, com participação, por adesão, das redes municipais de ensino para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade.

7.30 Promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários e agentes da comunidade para atuar como mediadores da leitura,



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"



de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem.

7.31 Instituir, em articulação com a União, Estado e o Município, programa nacional de formação de professores e professoras e de alunos e alunas para promover e consolidar política de preservação da memória nacional.

7.32 Estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no IDEB, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar

7. ENSINO SUPERIOR

7.1 DIAGNÓSTICO

O Ensino Superior é o nível mais elevado dos sistemas educativos, que conferem graus acadêmicos ou diplomas profissionais.

Desde 1950, o artigo 2º do primeiro protocolo à Convenção Europeia dos Direitos Humanos obriga todos os signatários a garantir o direito à educação. A nível mundial, o Pacto Internacional dos Direitos Económicos, Sociais e Culturais de 1966 das Nações Unidas, garante este direito no seu artigo 13º, que estabelece que "a educação superior deverá tornar-se de acesso igualitário para todos, com base na capacidade, por todos os meios apropriados e, em particular, pela introdução progressiva da educação gratuita".

O ensino superior inclui normalmente estudos, investigação, trabalhos práticos e, ocasionalmente, atividades sociais realizadas no âmbito da instituição de ensino superior. No âmbito dos estudos, os mesmos incluem tanto os de nível de graduação como os de nível de pós-graduação.

Em nosso município, atendemos gratuitamente 243 alunos onde são oferecidos os cursos de: Pedagogia, Recursos Humanos, Administração, Ciências Contábeis, Logística, em parceria com a Universidade Anhanguera/Kroton.

Esta modalidade de ensino é muito importante para o município e pretendemos no decorrer deste Plano, ampliar com cursos novos e inserir a pós-graduação.



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

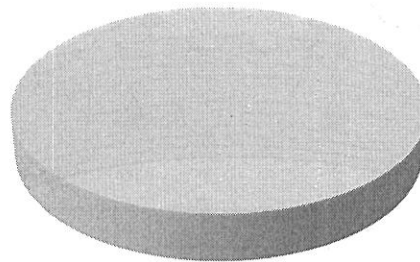


7.2 DADOS ESTATÍSTICOS

Responsável pelas informações

■ pai ■ mãe ■ dois ■ respons ■ Prop. Aluno

0% 0% 0% 0%

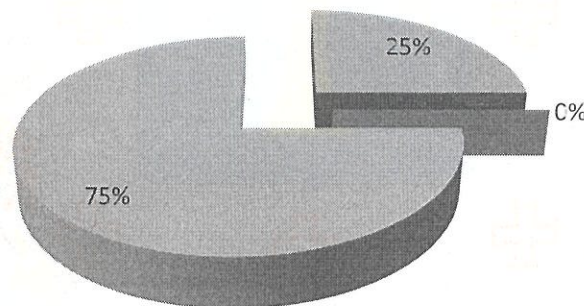


100%

Quanto tempo o aluno mora em Cordeirópolis

■ até 5 ■ 5 a 10 ■ 10 a 20 ■ mais 20

0%



75%

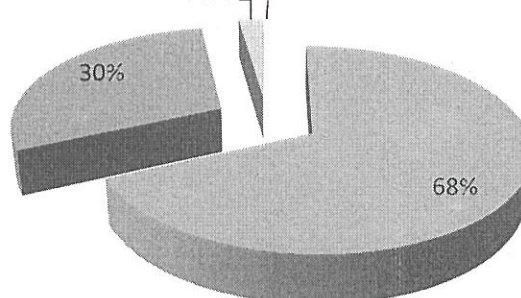
25%

0%

Número de pessoas que moram na casa

■ 2 a 4 ■ 4 a 7 ■ 7 a 10 ■ mais 10

2% 0%



30%

68%



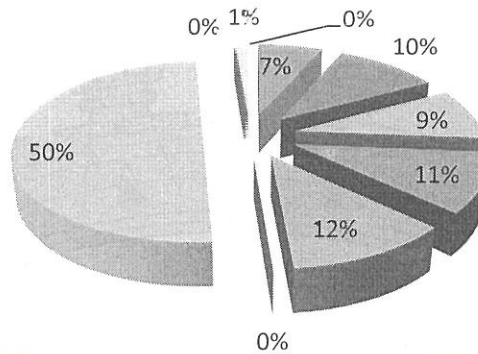
Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"



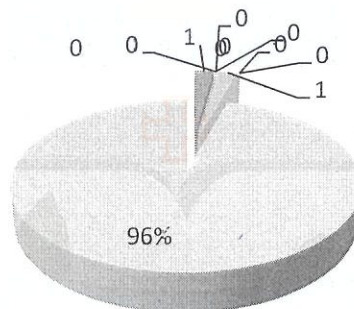
Quantas estudam

■ Creche ■ Pré-escola ■ Ens.Fund(1º-5º) ■ Ens.Fund(6º-9º) ■ Ens. Médio
■ E.A ■ Superior ■ PI - Fund. I ■ PI - Ens. Médio ■ Ed. Especial



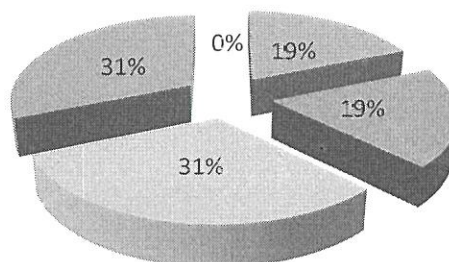
Quantas ficaram sem vaga 2014, isto é, em lista de espera

■ Creche(0-3) ■ Pré-escola(4-5) ■ Ens.Fund(1º-5º) ■ Ens.Fund(6º-9º)
■ Ed. Especial ■ Ens. Médio ■ EJA ■ Superior
■ PI - Fund. I ■ PI - Ens. Médio ■ Não ficou



Quantos querem retornar aos estudos e qual interesse

■ Ens Md ■ EJA ■ Super ■ Técn ■ PI - EM





Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"



7.3 METAS E ESTRATÉGIAS

Meta 12: Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

Estratégias

12.1 Ampliar a oferta de vaga, considerando a densidade populacional, a oferta de vagas públicas em relação à população na idade de referência e observadas às características regionais.

12.2 Fomentar a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente, através de convênios com Universidades, para a formação de profissionais que atendam a demanda do Município.

12.3 Fomentar estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do Município.

12.4 Consolidar e ampliar programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior.

12.5 Viabilizar que os processos seletivos sejam de acordo com as normas estabelecidas pela faculdade conveniada para acesso à educação superior.

12.6 Estimular a participação nas instituições de educação superior federais, estaduais e municipais cujo ensino seja gratuito, por meio de apoio técnico e financeiro do Governo Federal e Estadual, mediante termo de adesão a programa de reestruturação, na forma de regulamento, que considere a sua contribuição para a ampliação de vagas, a capacidade fiscal e as necessidades dos sistemas de ensino dos entes mantenedores na oferta e qualidade da educação básica.

Meta 13: Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"



98

Estratégias

13.1 Apresentar diagnóstico das necessidades de formação dos profissionais.

13.2 Ampliar através de parceria com a União, Estado e Município programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica.

13.3 Implementar cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos profissionais da PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em especial da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, objetivando formar em nível superior os docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da de atuação docente, em efetivo exercício.

13.4 Fomentar a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos, de nível superior, destinados a formação, nas respectivas áreas de atuação, dos (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério.

13.5 Estabelecer convênio entre as Instituições de Ensino Superior e com o MEC para a implementação de programas de primeira e segunda licenciaturas aos professores das redes públicas municipais e estadual, assim como para pós-graduação lato-sensu e stricto-sensu.

Meta 14: Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a aumentar a titulação de mestres e doutores.

Estratégias:

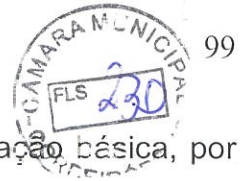
14.1 Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação da União, Estado e do Município.

14.2 Expandir programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação.



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"



99

14.3 Fortalecer a formação dos professores das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Lettura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério.

14.4 Estabelecer convênios com Instituições de Ensino Superior Públicas Federais e Estaduais para a oferta de programas de pós-graduação *stricto sensu*, especialmente os de doutorado.

8. FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO

8.1 METAS E ESTRATÉGIAS

Meta 15: Garantir, em regime de colaboração com a União, os Estados e os Municípios, no prazo de 01 (um) ano de vigência deste PME, política de formação dos profissionais de educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da Educação Básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

8.2 DIAGNÓSTICO

Segundo dados do Censo Escolar 2014, a rede municipal de Cordeirópolis tinha 179 professores/as 46 em atividade na Educação Infantil, 121 professores no Ensino Fundamental (Ciclo I) e 10 professores na EJA.

Quadro 5 – Formação de Docentes de Cordeirópolis (ano 2015)

Professores	Nível superior	%	Pós-Graduação	%	Mestrado	%	Magistério	%



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"



Ed. Inf - 50	48	96	37	74	--	--	--	--
Ens.Fund - 135	121	89	80	59	03	02	05	3,7
EJA - 10	10	100	03	30	01	10	--	--
BrinqEduc - 05	05	100	01	20	--	--	--	--
Total - 200	184	92	121	60	04	02	05	2,5

Do total dos/as docentes (redes pública municipal), 179 detinham nível superior, 121 com pós-graduação, 04 com mestrado.

Havia também, em 2014, 05 professores/as com formação de nível médio com habilitação específica para o magistério, atingindo percentual de 3,7% do professorado sem formação em nível superior.

A meta, ainda, alerta para a formação dos servidores da educação, que necessitam de cursos de profissionalização de nível médio e superior, além de cursos de aperfeiçoamento e capacitação relativos às áreas em que atuam (serviços gerais, inspeção de alunos, secretaria, cozinha, equipe técnica).

Estratégias:

15.1 Implementar programas específicos para formação de profissionais da Educação Básica, de modo a atender às especificidades do exercício de suas atividades.

15.2 Garantir e valorizar as práticas de ensino e os estágios supervisionados nos cursos de formação de nível superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da Educação Básica, em sintonia com as recomendações legais e as respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais.

15.3 Implementar, em parceria com as Instituições de Ensino Superior, cursos e programas especiais para assegurar formação específica na Educação Superior nas respectivas áreas de atuação, aos docentes, com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da de atuação docente em efetivo exercício.

15.4. Constituir incentivos de progressão salarial por qualificação do trabalho profissional, a partir da titulação e da habilitação profissional e por tempo de serviço.



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"



101

Meta 16: Formar, em nível de pós-graduação, 50% dos professores da Educação Básica até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos os profissionais da Educação Básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Estratégias:

16.1 Garantir que todos os profissionais da Educação Básica tenham acesso à formação continuada, considerando as necessidades e contextos das várias funções no ensino e assegurar aos demais profissionais da educação acesso à formação em nível de pós-graduação.

16.2 Realizar o diagnóstico das necessidades dos profissionais da Educação Básica para dimensionamento da demanda por formação continuada.

16.3 Incentivar a política de formação continuada e pós-graduação – na área de educação – a todos os profissionais da educação, em todas as etapas e modalidades de ensino em parceria com instituições superiores.

16.4 Consolidar a formação dos profissionais da Educação Básica, definindo diretrizes, áreas prioritárias e estabelecendo parcerias com instituições afins.

Meta 17: Valorizar os profissionais do magistério das Redes Públicas de Educação Básica, de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

Estratégias:

17.1 Constituir no primeiro ano de vigência deste PME, fórum permanente entre gestores públicos e profissionais da educação do município, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do vencimento da carreira dos profissionais da educação municipal de Cordeirópolis.

17.2 Constituir como tarefa do fórum permanente o acompanhamento da evolução salarial por meio de indicadores das carreiras de todos os servidores da educação de Cordeirópolis.

17.3 Elaborar e adequar planos de carreira dos (as) profissionais da educação de Cordeirópolis, à luz da meta 17.

17.4 Promover na organização da rede escolar, até 2020, adequada relação numérica professor-estudante, de acordo com os seguintes parâmetros:



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"



102

a) Para a educação infantil:

Berçário I (0 a 11 meses): de 6 a 8 crianças por adulto;

Berçário II (12 a 23 meses): de 6 a 8 crianças por adulto;

Maternal I (2 anos a 2 anos e 11 meses): 15 crianças por adulto;

Maternal II (3 anos a 3 anos e 11 meses): 15 crianças por professor

Pré I (4 anos a 4 anos e 11 meses): 20 crianças por professor;

Pré II (5 anos a 5 anos e 11 meses): 20 crianças por professor.

b) Para as classes dos cinco primeiros anos do Ensino Fundamental: máximo de 25 alunos;

c) Para as classes dos quatro últimos anos do Ensino Fundamental: máximo de 30 alunos;

d) Para as classes do Ensino médio, inclusive nas suas modalidades: máximo de 30 alunos;

e) Ao número de alunos definidos nos incisos anteriores, poderão ser acrescidos 05 alunos, no caso de classes de Educação de Jovens e Adultos ou de cursos profissionalizantes.

f) Em qualquer caso, a área das salas de aulas corresponderá a, no mínimo, 1,50 m² por aluno, ainda que, neste caso, o número máximo de alunos por sala de aula tenha que ser menor do que o estabelecido nos incisos anteriores.

g) Em agrupamentos ou turmas em que haja a inclusão de criança, adolescente ou jovem com deficiência haverá revisão dos limites acima determinados, prevalecendo à proposta da unidade educacional de acordo com a disponibilidade de vagas.

17.5 Assegurar condições adequadas ao trabalho dos profissionais da educação visando prevenir o adoecimento e promover a qualidade do Ensino.

17.6 Instituir apoio técnico que vise melhorar as condições de trabalho dos educadores e erradicar e prevenir a incidência de doenças profissionais.

17.7 Promover a participação de todos os atores da comunidade escolar para estudar as condições de trabalho e prover políticas públicas voltadas ao bom desempenho profissional e à qualidade dos serviços educacionais prestados à comunidade.

Meta 18: Garantir plano de carreira para os profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino.



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"



103

Estratégias:

18.1 Reelaborar, para a Rede Municipal um novo plano de carreira para os profissionais do Magistério, bem como elaborar um Plano de Carreira para os demais profissionais da Educação, com revisões periódicas que se fizerem necessárias.

18.2 Adequar a Rede Pública de Educação Municipal, de modo que todas as vagas de provimento efetivo sejam preenchidas por profissionais da educação habilitados para as funções a que se destinam.

18.3. Aplicar o disposto no artigo 2º da lei 11.738/2008, que determina que na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os estudantes.

18.4. Viabilizar no Plano de Carreira dos profissionais da educação básica municipal a possibilidade de alcançar o nível salarial mais elevado até a aposentadoria.

18.5. Instituir jornada ampliada de trabalho nas Unidades Escolares de tempo integral, com remuneração adequada à jornada.

Meta 19: Assegurar condições, no prazo de 02(dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

Estratégias:

19.1. Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem a transparência e o controle social, inclusive visando garantir a efetividade da aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino, na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente, a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros do Conselho de Educação e Escolar, do FUNDEB, de alimentação e outros, e dos representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas.

19.2. Ampliar os programas de apoio e formação aos conselheiros dos conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos representantes educacionais, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções.



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"



19.3. Fortalecer os Conselhos Escolares e o Conselho Municipal de Educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo.

19.4. Garantir que o provimento dos cargos da Equipe Gestora das Escolas Municipais dar-se-á por critério de apresentação de projetos e indicação em lista triplíce do Conselho de Escola, de cada Unidade Escolar, dos candidatos que atingirem 1/3 dos votos para escolha do Poder Executivo.

19.5. Favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal através de legislação municipal específica, com Projeto de Lei que destina Dinheiro Direto às Escolas Municipais, conforme número de alunos.

19.6 Promover a participação dos profissionais da educação e demais segmentos na elaboração e no planejamento, execução e avaliação do projeto político-pedagógico da escola e da rede de Ensino Municipal.

9. INVESTIMENTO PÚBLICO

9.1 DIAGNÓSTICO

A Constituição Federal de 1988, no art. 212, dispõe que a União aplicará, anualmente, nunca menos de 13%; e os estados, o Distrito Federal e os municípios, 25%, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino. O texto constitucional prevê, ainda, que a educação básica terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário-educação, recolhida pelas empresas na forma da lei.

Neste sentido, o município vincula estes recursos financeiros para a Educação onde os mesmos são utilizados para melhoria do acesso, permanência e aprendizagem significativa dos alunos, garantindo o financiamento adequado para o alcance das metas e estratégias do PME



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"



9.1 METAS E ESTRATÉGIAS

Meta 20: Utilizar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto (PIB) do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

Estratégias:

- 20.1 Manter a entrega de uniforme escolar, tênis e mochila de forma gratuita para todos os alunos da rede municipal de ensino;
- 20.2 Manter a entrega gratuita de materiais escolares para todos os alunos da rede municipal de ensino;
- 20.3 Manter e elevar a qualidade da merenda escolar com produtos naturais para todos os alunos da rede municipal e estadual de ensino.



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

106



10. REFERÊNCIAS

Anuário Brasileiro da Educação Básica. Movimento Todos pela Educação. 2012. Ed. Moderna.

BRASIL. Constituição 1988. Brasília: Senado, 1988.

_____. Lei Federal nº 9 394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB. Brasília.

_____. Ministério da Educação. Ampliação do Ensino Fundamental para 9anos. 3º Relatório do Programa. maio de 2006.

_____. Ministério da Educação – Conselho Nacional de Educação – MEC -Parecer / CEB nº 4, de 29 de janeiro de 1998. Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental.

_____. Ministério da Educação – Conselho Nacional de Educação – MEC Resolução CNE/CEB nº 2, de 7 de abril de 1998. Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental.

_____. Ministério da Educação – Conselho Nacional de Educação – MEC Resolução CNE/CEB nº 5, de 17 de dezembro de 2009 Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

_____. Ministério da Educação – Conselho Nacional de Educação – MEC Parecer CEB nº 22, de 17 de dezembro de 1998. Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil.

_____. Ministério da Educação – Conselho Nacional de Educação – MEC Resolução CNE/CEB nº 1, de 7 de abril de 1999. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil.

_____. Plano Nacional de Educação. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

_____. Sinopses Estatísticas, 2000 a 2012. Disponível em: <http://www.portal.inep.gov.br/basica-censo-escolar>.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. IBGE <<http://www.ibge.gov.br>>.

SÃO PAULO. Plano Estadual de Educação. 2015

_____. Ministério da Educação – Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica, 2013

Lei nº 2.978
de 07 de julho de 2015

**Institui o Plano Municipal de Educação (PME)
para os anos de 2015 - 2025 e dá outras
providências.**

Amarildo Antonio Zorzo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

Art. 1º - Fica instituído o **Plano Municipal de Educação - PME**, para os anos 2015-2025, constante do Anexo I desta lei, com vistas ao cumprimento do artigo 214 da Constituição Federal.

Art. 2º - O **Plano Municipal de Educação** foi elaborado com participação da sociedade, sob a Coordenação da **Secretaria Municipal de Educação**, em conformidade com os **Planos Nacional e Estadual de Educação**.

Art. 3º - A **Secretaria Municipal de Educação** providenciará avaliações periódicas da implementação do **Plano Municipal de Educação**.

Art. 4º - O Poder Público Municipal empenhar-se-á na divulgação do presente Plano e dos seus objetivos e metas, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias e de outros recursos captados no decorrer da execução do Plano.

continua 7



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade

Lei nº 2.978/2015



**Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis**
Paço Municipal "Antonio Thirion"



continuação

fls. 02

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 07 de julho de 2015, 117 do Distrito e 68 do Município.

Amarildo Antonio Zorzo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria da Administração - Paço Municipal "**ANTONIO THIRION**", em 07 de julho de 2015.

Edelcio Theodoro de Lima
Secretário Municipal da Administração

98

DESPEJO DE ESGOTO RESIDENCIAL CAMINHÃO ATÉ 12M*	30,00
DESPEJO DE ESGOTO RESIDENCIAL CAMINHÃO ACIMA DE 12M*	50,00
ÁGUA TRATADA EM CAMINHÃO PIPA PARA FINS RESIDENCIAIS ATÉ 8M*	30,00
ÁGUA TRATADA EM CAMINHÃO PIPA PARA FINS RESIDENCIAIS DE 9 A 15M*	60,00
ÁGUA TRATADA EM CAMINHÃO PIPA PARA FINS RESIDENCIAIS DE 16 A 30M*	120,00
ÁGUA TRATADA EM CAMINHÃO PIPA PARA FINS COMERCIAIS ATÉ 8M*	60,00
ÁGUA TRATADA EM CAMINHÃO PIPA PARA FINS COMERCIAIS DE 9 A 15M*	120,00
ÁGUA TRATADA EM CAMINHÃO PIPA PARA FINS COMERCIAIS DE 16 A 30M*	240,00
LIGAÇÃO DE ESGOTO EM IMÓVEIS NÃO PROVIDOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	100,00
LIGAÇÃO DE ESGOTO EM IMÓVEIS PROVIDOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	400,00
CÓPIAS REPROGRÁFICAS	0,25
ELEVação DE CAVALETE	80,00
REBAIXAMENTO DE CAVALETE	80,00
SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO NO CAVALETE	50,00
SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO NA CALÇADA/PÉ DIREITO	100,00

SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO NA REDE	400,00
RELIGAÇÃO CAVALETE	50,00
RELIGAÇÃO CALÇADA/PÉ DIREITO	100,00
RELIGAÇÃO NA REDE	400,00

INFRAÇÕES	VALOR (R\$)
VIOLAÇÃO DE LACRE (1ª OCORRÊNCIA)	100,00
VIOLAÇÃO DE LACRE (REINCIDÊNCIA) B.O. CONTE NA CALÇADA	400,00
LIGAÇÃO CLANDESTINA DE ÁGUA PLUVIAL NA REDE DE ESGOTO	300,00
FRAUDES (1ª OCORRÊNCIA)	100,00
FRAUDES (REINCIDÊNCIA) B.O.	400,00
LIGAÇÕES CLANDESTINAS	500,00
LIGAÇÕES CLANDESTINAS (REINCIDÊNCIA)	500,00

NOTA: O material empregado pela autarquia será avaliado após execução e lançado na fatura.

Lei nº 2.978

de 07 de julho de 2015

Institui o Plano Municipal de Educação (PME) para os anos de 2015 – 2025 e dá outras providências.

Amarildo Antonio Zorzo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Plano Municipal de Educação - PNE, para os anos 2015-2025, constante do Anexo I desta lei, com vistas ao cumprimento do artigo 214 da Constituição Federal.

Art. 2º - O Plano Municipal de Educação foi elaborado com participação da sociedade sob a Coordenação da Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com os Planos Nacional e Estadual de Educação.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação providenciará avaliações periódicas da implementação do Plano Municipal de Educação.

Art. 4º - O Poder Público Municipal empenhar-se-á na divulgação do presente Plano e dos seus objetivos e metas, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação dessa Lei correrão à conta das verbas orçamentárias próprias, suplementares se necessárias e de outros recursos captados no decorrer da execução do Plano.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 07 de julho de 2015: 117 do Distrito e 66 do Município.

Amarildo Antonio Zorzo

Prefeito Municipal de Cordeirópolis

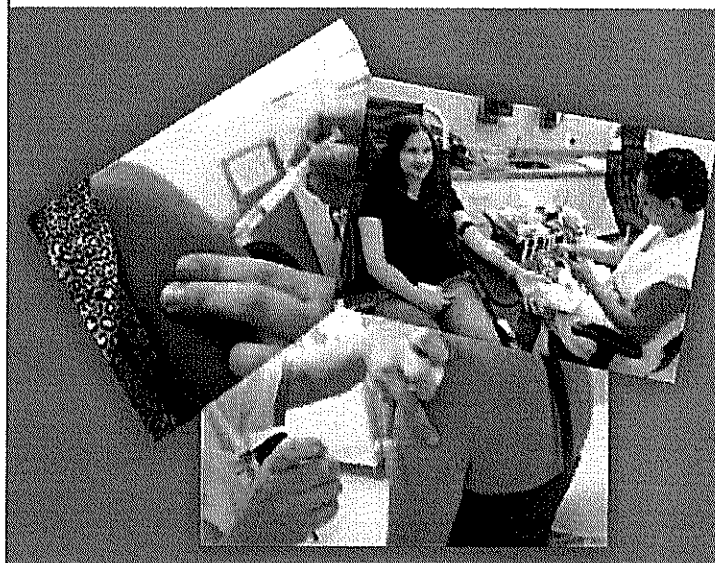
Registrada e arquivada na Coordenação Administrativa - Secretaria da Administração - Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 07 de julho de 2015.

Edelcio Theodoro de Lima

Secretário Municipal da Administração

Veja na íntegra o anexo I do Plano Municipal de Educação 2015/2025 em nosso site no seguinte endereço: <http://www.cordeirópolis.sp.gov.br/index.php/contas-publicas>

Cordeirópolis É + Saúde



jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br